



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92

LEI n.º 2.211, de 10 de Dezembro de 2010.

Cria cargos de provimento efetivo e aumenta número de vagas em cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município de Cachoeira de Minas – Lei 1.685/2002 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro do artigo 1.º, da Lei 1685/2002, que fixa parte do Quadro de Pessoal do Município de Cachoeira de Minas – MG – vigerá acrescido dos seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação	N.º de Vagas	Carga Horária semanal	Vencimentos
Monitor de Creche	05	33 horas	R\$510,00
Professor Educação Infantil/Creche	14	24 horas	R\$696,26

Art. 2.º - Ficam aumentadas as vagas no Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas –MG conforme abaixo especificado:

- I - O cargo de Enfermeiro passará a ter mais 01 vaga além das existentes.
- II – O cargo de Auxiliar de Serviços Internos passará a ter mais 01 vaga além da existente.
- III – O cargo de Agente Epidemiológico passará a ter mais 01 vaga além da existente.
- IV – O cargo de Recepcionista passará a ter mais 01 vaga além das existentes.
- V – O cargo de Professor passará a ter mais 04 vagas além das existentes.

Art. 3.º - As atribuições do Cargo de Monitor de Creche serão as constantes no Anexo I desta Lei e as atribuições do cargo de Professor de Educação Infantil/Creche serão as constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 4.º - O regime jurídico dos cargos ora criados e aumentados será estatutário regido pela Lei Municipal 1.682/2002, Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Cachoeira de Minas - MG.

Art. 5.º - O provimento dos cargos dar-se-á mediante concurso público.

Art.6.º - Para atender as despesas decorrentes desta lei será utilizada dotação orçamentária própria para as despesas com pessoal.

Art.7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 10 de Dezembro de 2010.



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MONITOR DE CRECHE

Requisito para investidura: Ensino Médio Completo.

- 1 - Atuar junto às creches municipais, auxiliando os professores, supervisão e direção, no atendimento aos pais, alunos e na organização da creche:
- 2- Executar atividades diárias, auxiliando o professor durante as atividades de recreação.
- 3- Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecendo mamadeira aos bebês, tomando os devidos cuidados.
- 4- Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene e na troca de fraldas, banho e escovação de dentes.
- 5- Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subseqüentes.
- 6- Garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional.
- 7- Cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças.
- 8- Administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitados pelos pais e/ou responsáveis.
- 9- Auxiliar ao recolhimento e entrega das crianças, na entrada e na saída do estabelecimento.
- 10- Manter o ambiente organizado atendendo à solicitações e orientações do professor, supervisão e direção do estabelecimento.
- 11- Participar das atividades lúdicas e pedagógicas que favorecem as atividades infantis.
- 12- Zelar pelo bom nome do estabelecimento, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar.
- 13- Atender a família do aluno, quando for solicitado, com cordialidade, discrição e boa vontade.



Anexo II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

Requisito para investidura: Superior completo em Pedagogia ou Normal Superior

- 1- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do estabelecimento.
- 2- Elaborar e cumprir plano de trabalho diário, segundo a proposta pedagógica.
- 3- Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os a direção da Escola.
- 4- Manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os ou orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados de interesse para o processo educativo.
- 5- Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos e os relativos as atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas.
- 6 - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.
- 7- Zelar pelo bom nome do estabelecimento, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar.
- 8 - Atender a família do aluno, quando for solicitado, com cordialidade, discrição e boa vontade.
- 9- Organizar situações de aprendizagem adequada à criança a partir da compreensão de que vivem um processo de ampliação de experiências com relação à construção das linguagens e dos objetos de conhecimento, considerando o desenvolvimento, em seus aspectos afetivo, físico, psico-social, cognitivo e lingüístico
- 10- Com o auxílio do supervisor pedagógico, planejar pedagogicamente a educação infantil, elegendo conteúdos a ensinar e suas didáticas, gerenciando o espaço escolar na educação infantil, levando em conta o desenvolvimento e aprendizagem específicos nas faixas etárias de 0 a 3 anos e de 4 a 6 anos.
- 11- Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários.
- 12- Ocupar-se com o zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo.
- 13- Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela.
- 14- Respeitar alunos, colegas, autoridades do ensino e funcionários administrativos, de forma compatível com a missão de educador.
- 15- Planejar e ministrar aulas e atividades, observando os programas oficiais de ensino.
- 16- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola.
- 17- Realizar trabalhos extra-classe, vinculados com o planejamento de suas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino.
- 18- Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecendo mamadeira aos bebês, tomando os devidos cuidados.
- 19- Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene e na troca de fraldas, banho e escovação de dentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

- 20- Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subseqüentes.
- 21- Garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional.
- 22- Cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças.
- 23- Administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitados pelos pais e/ou responsáveis.
- 24- Auxiliar ao recolhimento e entrega das crianças, na entrada e na saída do estabelecimento.
- 25- Participar das atividades lúdicas e pedagógicas que favorecem as atividades infantis.